

## IAB 177 ANOS

No Sermão da Quinta Dominga da Quaresma, Padre Antônio Vieira, arrebatado pela inspiração flamejante do estalo divino e no estilo majestoso que o fez imperador da língua portuguesa no dizer de Fernando Pessoa, cita São Boaventura para deixar remarcado que *“no patrocínio das causas se vê a excelência do advogado”*, entre outras razões, *“quando a causa é desesperada.”*

E o que era, para aqueles sábios de seus tempos, uma causa desesperada? Era, em suas palavras,

*“aquela que já estava sentenciada a final castigo.”*

Quase quatro séculos depois dessa prédica na igreja de São Luís do Maranhão, em 1654, voltamos nós, os advogados, entre muitos hiatos tanto de progressos quanto de retrocessos, a pugnar qual Quixotes em causas desesperadas, porquanto já assumidas com as sentenças aflitivas não só previstas como adrede concebidas.

Quisera, a cada ano, na oração de celebração dos aniversários do nosso vetusto Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB-, trazer uma resenha satisfatória do tempo transcorrido para nos

regozijarmos com o triunfo das liberdades e a prevalência do soberano Estado Democrático de Direito. Mas sabemos que a marcha do mundo é desigual como o próprio Homem, e o tempo que nele flui, para ainda citar Vieira, ***“umas coisas melhora e outras corrompe.”***

Não são risonhos nem fáceis estes tempos para nosso ofício porque não o são para a realização da verdadeira justiça, dentro e além dos tribunais.

São tempos de ***causas desesperadas***, porque decididas *a priori* em sentenças previamente idealizadas, já inscritas em leis iníquas, como assinalou o Padre Vieira. Nossa Constituição, notável obra civilizatória trazida por um sopro liberal que varreu a tirania da ditadura, ao ingressar na maturidade dos 30 anos, estiola-se como letra que define em face de um novo abecedário legal que transfigura o ordenamento institucional que com tanta precisão e ciência ela soube desenhar.

Fruto de uma conjuntura regressiva, em si animada pelo chamado “clamor das ruas” que parece entusiasmar tanto as autoridades e setores inteiros do aparato judiciário, operamos hoje no cenário em que predominam leis criadas para punir a qualquer custo, e até excessivamente, esmaecendo ou mesmo

suprimindo o apanágio civilizatório das sagradas garantias do cidadão.

Entre outros descaminhos legislativos, consagramos o clássico erro científico das penas draconianas com a ilusão de que previnem, suprimem ou reduzem a criminalidade, aplicamos multas impagáveis porque desproporcionais e astronômicas, abusamos das excessivas prisões cautelares, e assim abarrotamos as enxovias do sistema carcerário com detentos provisórios - nada menos que 30% dos, 750 mil que se acham reclusos -, todos presumidos inocentes pela lei, empilhados em insalubres e contagiosos depósitos humanos, agora ainda castigados com a periculosidade adicional de uma terrível e letal pandemia.

Afinal, no Brasil suprime-se tanto a liberdade para quê? Para ressocializar? Reeducar? A esperar que, punido, o preso retorne morigerado, justo e adaptado ao convívio social? Quem ainda pode crer nesse sofisma, se as prisões são deformantes e sua clientela fornece exércitos de reposição para organizações criminosas que o punitivismo só faz fortalecer e não consegue desarticular?

Face cruel desse programa de encarceramento em massa se desnuda agora na relutância de juízes em

conceder liberdade, numa situação de plena ascensão patogênica, a pessoas que se incluem nos chamados grupos de risco: idosos, diabéticos, hipertensos, cardiopatas, a quem, aliás, os tribunais superiores têm negado *habeas corpus* coletivo. Para os da base da nossa pirâmide social com a mão direita nega-se a liberdade, enquanto com a esquerda se mandam para casa os amigos do poder.

Em igual medida, resiste-se a cumprir a lei e salutar recomendações humanitárias, como a de nº 62 do CNJ, e mesmo diante de orientação jurisdicional fixada por tribunais superiores, inclusive o Supremo Tribunal Federal, no sentido de que devem ser libertadas mulheres que são mães de crianças impúberes ou em aleitamento.

Diante de tal cenário, não há lamento mais adequado que o clássico ciceroniano “ó tempora, ó mores”.

Prisão preventiva já não é, em sua essência de instrumento cautelar e provisório, um discreto e inevitável ato de recolhimento de alguém que está a ameaçar a ordem ou embaraçar a jurisdição, mas um grande espetáculo midiático de cujo estrépito se encarregam os próprios agentes públicos, gravando essas diligências para imediata transmissão nas redes

sociais, com a indevida exposição do preso – proibida por legislação recente, que, como a Lei Feijó de 1831, que supostamente atenuaria a escravidão, parece ter sido feita para inglês ver. São tantas as exigências tipológicas, ressalvas e cerebrinas elementares que estabelece para a configuração da infração de abuso, que a faz assemelhar-se a uma sucessão de eclusas que os acusados transpõem certos de que não serão punidos, enquanto isso, de outro lado, institutos importados da *common law*, de que é exemplo o acordo de não persecução penal, prosperam distopicamente qual jabuticabas a frutificar em mangueiras constitucionais...

E quando surge um lampejo de atualização e aperfeiçoamento civilizado com dispositivos que reafirmam o devido processo legal, como é caso do juiz de garantias e a audiência de custódia em 24 horas após a prisão, tais inovações têm sua eficácia imediatamente suspensa e são relegadas para as calendas.

O advogado, embora reconhecido na Constituição como “indispensável à administração da justiça”, tem sido tratado como um estorvo que empece a marcha do processo, ou, então, considerado

ornamento jurídico nos tribunais, necessário para legitimar a jurisdição.

Quantos de nós não nos deparamos com episódios esdrúxulos de acusações secretas, inacessibilidade aos autos, apurações genéricas sem respaldo factual, procedimentos investigatórios criminais não previstos da legislação processual, termos de ajuste de conduta, e nos surpreendemos com fichas à moda do antigo SNI, prenhes de nomes e anotações mantidos em segredo por quem as elabora e longe das lentes dos órgãos superiores de controle? Chegamos ao cúmulo de setores orgânicos da persecução penal se digladiarem no Judiciário para ocultar ou poder tomar conhecimento desses esotéricos e oficiosos dossiês. Enquanto isso, desmuniciam-se as armas dialéticas da defesa técnica perante o poder de punir do Estado, conspirando-se contra o *due process of law*.

Não constituiria hipérbole dizer que, no Brasil de hoje, quem mais precisa de defesa, é o direito de defesa.

Tal quadro de ascendente autoritarismo não deve ser focado pela ótica polvilhada do varejo, mas encarado como um movimento alentado por uma ideologia punitivista que nada mais é que uma

corrente filosófica a funcionar como se austera política pública fora e que se agiganta em nome do combate à corrupção – postura já em si deformadora, uma vez que hipertrofia o poder de punir do Estado em aberto detrimento da *par conditio* e, conseqüentemente, do valor maior da civilização democrática, que é o direito de defesa ampla com efetiva proteção dos cidadãos ante a inclinação ao abuso de poder.

Como noutras épocas de triste memória, retroagimos aos casuísmos de ocasião, ignorando que a República é sobretudo isonomia e equilíbrio social, mas sabotada por fórmulas sinistras urdidas para atender a interesses classistas dos que concebem a Justiça a partir da sua própria historicidade, ignorando o caráter nacional da coesão, da conciliação, dos pactos abrangentes da vontade da Nação como um todo baseada unicamente na soberania popular – movimentos que sempre nos colocaram na senda pacifista de um otimismo fecundo que nos deu raízes e súbito se evapora na inclinação ao autoritarismo legalizado. Leis, leis e mais leis –, mas nenhuma que as faça serem inteiramente cumpridas, remetendo-nos à advertência de Tácito,

***“o mais corrupto dos Estados tem o maior número de leis.”***

Há quem pretenda nos convencer de que tudo vai bem porque as instituições estão funcionando, mas o fato é que se está a tecer o regime que podemos chamar de democracia híbrida, sustentada pelos pilares clássicos da representatividade, da liberdade de expressão e de imprensa, da independência dos poderes, mas entranhada de elementos heteróclitos, erosivos do plexo de direitos civilizatórios que logramos construir ao longo dos anos.

Tal enxertia não dá bons frutos.

Como sentenciou Edmund Burke,

***“as leis ruins são a pior espécie de tirania.”***

Senhores, lembremo-nos nesta gloriosa data que a tarefa que a História nos delega é resistir e transformar. Chama atenção a postura meramente reativa dos democratas, e sobretudo dos operadores do Direito. Nossos acadêmicos, jurisconsultos, doutrinadores, mantêm-se ativos e cintilantes na análise crítica da teratologia legislativa positivada, é dizer, do leite derramado, porém mais bem cuidariam do ordenamento jurídico se prevenissem o mal no calor da hora. Não é oportuno, para lembrar **Friedrich Hegel**, se manifestar depois que a coruja

de Minerva alçou voo, ou, na expressão do príncipe que assumiu o reinado de Portugal com o nome de Pedro I, quando *“Inês é morta.”*

Convém-nos usar o debate franco e livre para intervir nos acontecimentos antes que se tornem fatos consumados, absurdos autocráticos normativamente positivados, debatendo, alertando, norteando, orientando nossos legisladores para as sedutoras perversões do Direito.

Temos uma herança sólida a preservar e um futuro a ser edificado. Este não é um país de minorias, de castas, de oligarquias, de aristocracias que se sucedem às mudanças no modo de produção que a História nos impõe. Para citar um gigante que engrandeceu esta casa, Rui Barbosa, em sua sagaz crítica ao Jeca Tatu de Monteiro Lobato, diga-se

*“O Brasil não é isso. O Brasil, senhores, sois vós. O Brasil é esta assembleia. O Brasil é este comício imenso de almas livres. Não são os comensais do Erário. Não são as ratazanas do Tesouro. Não são os mercadores do Parlamento. Não são as sanguessugas da riqueza pública. Não são os falsificadores de eleições. Não são os compradores de jornais. Não são os corruptores do sistema republicano. Não são os oligarcas estaduais. Não*

*são os ministros de tarraxa. Não são os presidentes de palha. Não são os publicistas de aluguer. Não são os estadistas de impostura. Não são os diplomatas de marca estrangeira. São as células ativas da vida nacional. É a multidão que não adula, não teme, não corre, não recua, não deserta, não se vende. Não é a massa inconsciente que oscila, da mansidão à desordem, mas a coesão orgânica das unidades pensantes, o oceano das consciências, a mole das vagas humanas, onde se descobre toda a sua majestade.”*

Digo eu que, com fé neste Brasil que nossos ancestrais fundaram e que diuturnamente ajudamos a consolidar, um Brasil da democracia, da liberdade, da justiça social, dos direitos humanos, da prevalência da lei livre sobre a opressão, um Brasil sem autocratas nem súditos como sonhava **Luís Gama**, continuemos a manter o nosso IAB na senda luminosa do engajamento que deu à Abolição, à República, à Revolução de 1930, às redemocratizações de 1945 e 1985 – todas elas rupturas históricas que nos engradeceram como nação próspera e soberana.

Insignes Confrades: lamento se, como um arcanjo, não pude ser, nesta efeméride, portador de boas-novas. Mas trago-vos a palavra da resistência,

da luta e da esperança, o verbo mais alentador que de um advogado se pode esperar. Esta a nossa vocação e a nossa missão, compromissos que se renovam a cada ano que perpassa o quadrante da augusta Casa de Montezuma, cidadela onde habitam a legalidade, a liberdade e a democracia. Parabéns a todos os seus filhos, e sigamos juntos no sagrado trabalho de defesa das liberdades, que se mostra árduo e nos aguarda a cada dia, logo ao alvorecer!

Muito obrigado.

José Roberto Batochio, orador oficial.